



ESTADO DE RORAIMA  
CÂMARA MUNICIPAL DE CARACARAÍ  
Amazônia patrimônio dos brasileiros

PLENÁRIO JOÃO ROGÉLIO SHUERTZ  
SESSÃO ORDINÁRIA

FICHA DE VOTAÇÃO

PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO Nº 010/2024 - DEFINE O VALOR PARA PAGAMENTO DAS OBRIGAÇÕES DE PEQUENO VALOR (RPV), NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CARACARAÍ, PARA OS FINS DO DISPOSTO NO ART. 100 § 4º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, COM REDAÇÃO DADA PELA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 62, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2009.

VOTAÇÃO EM: 02/12/2024.

VEREADORES	VEREADORES QUE VOTARAM
Alayana Kely da Ponte Cardoso	SIM
Francisco Edinaldo Teixeira	SIM
José Nogueira de Moraes	SIM
Irapuan Albertino de Souza Neto	SIM
Ismael da Silva Sousa	SIM
Samuel Menezes de Andrade	SIM
Silvio Manoel de Lima Junior	SIM
Valdemar Ferreira Lima Neto	SIM
Valdemar Januário dos Santos Júnior	SIM
Victor Marcelo Moreira Ferreira	SIM

APROVADO (X)

REJEITADO ( )

JAÍLSON MAX FERNANDES DOS SANTOS  
Presidente

IRAPUAN ALBERTINO DE SOUZA NETO  
1º Secretário

VALDEMAR JANUÁRIO DOS SANTOS JÚNIOR  
2º Secretário

OBS.: O Presidente só vota em caso de empate.



ESTADO DE RORAIMA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARACARAÍ  
GABINETE DA PREFEITA

PROJETO DE LEI Nº 010/2024, DE 30 DE OUTUBRO DE 2024.

**"DEFINE O VALOR PARA PAGAMENTO DAS OBRIGAÇÕES DE PEQUENO VALOR (RPV), NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CARACARAÍ, PARA OS FINS DO DISPOSTO NO ART. 100, § 4º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, COM REDAÇÃO DADA PELA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 62, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2009."**

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CARACARAÍ-RR, Senhora **DIANIERY DE SOUZA COELHO**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** A expedição de precatórios não se aplica aos pagamentos de obrigações de pequeno valor que a Fazenda Municipal deva fazer em virtude de sentença judicial transitada em julgado.

**Parágrafo único.** Considera-se de pequeno valor, para os fins desta Lei, a obrigação que não exceda ao valor do maior benefício do regime geral de previdência social.

**Art. 2º** O pagamento das obrigações de pequeno valor será efetuado no prazo de 60 (sessenta) dias após o trânsito em julgado da decisão, contados da entrega da requisição, observada a ordem cronológica própria, nos termos do Art. 535, §3º, II, do Código de Processo Civil e do Art. 13, I, da Lei Federal 12.153/2009.

**Art. 3º** É vedado o fracionamento, repartição ou quebra do valor da execução para fins de enquadramento da obrigação como de pequeno valor, salvo se o credor renunciar expressamente o crédito excedente.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Lei Municipal 624/2017 e as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita de Caracaraí-RR, aos 30 de outubro de 2024.

**DIANIERY DE SOUZA COELHO**

Prefeita Municipal de Caracaraí



ESTADO DE RORAIMA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARACARAÍ  
GABINETE DA PREFEITA

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 010/2024, de 30 de Outubro de 2024.

Senhor Presidente,

Com satisfação, submeto a essa respeitável Casa Legislativa, para análise de Vossas Excelências, o Projeto de Lei em anexo, que **“ESTABELECE VALOR PARA OS DÉBITOS JUDICIAIS A SEREM PAGOS MEDIANTE REQUISIÇÃO DE PEQUENO VALOR – RPV, PELA ADMINISTRAÇÃO DIRETA DO MUNICÍPIO DE CARACARAÍ.”**

A Emenda Constitucional n.º 62, de 09 de dezembro de 2009, trouxe em seu teor, a disposição dos débitos das Fazendas Públicas Municipais, pagos por meio de precatórios, modificando a redação do Art. 100 da Constituição Federal. Além disso, em seu Parágrafo 3º, dispõe que expedição de precatório não se aplica aos pagamentos de obrigações definidas em lei como de pequeno valor – RPV.

Outrossim, o Parágrafo 4º do mesmo artigo, dispõe que poderão ser atribuídos valores distintos às entidades de Direito Público, segundo as diferentes capacidades econômicas para fins de RPV.

Ante ao fundamento consignado acima, balizado na capacidade econômica e proporcionalidade com as demandas judiciais da época, foi editada a Lei Municipal nº 624/2017, na qual estipula o Art. 1º, que o valor será de 10 (dez) salários mínimos que atualmente corresponde ao valor de R\$ 14.120,00 (quatorze mil, cento e vinte reais).

Em 01/09/2022 em sede Repercussão Geral no Supremo Tribunal Federal (Tema 1231) no julgamento do RE 1359139 RG, restou firmado entendimento sobre constitucionalidade em fixar o teto para pagamento das requisições de pequeno valor (RPV) o equivalente ao maior benefício do Regime Geral de Previdência Social, em face da capacidade econômica do ente federado e do princípio da proporcionalidade.

Ocorre, que enquanto não reformulada a Lei Municipal nº 624/2017, na qual estipula o Art. 1º, que o valor será de 10 (dez) salários mínimos que atualmente



ESTADO DE RORAIMA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARACARÁ  
GABINETE DA PREFEITA

corresponde ao valor de R\$ 14.120,00 (quatorze mil, cento e vinte reais), será este o teto da RPV para fins de pagamento por este ente público.

Sabe-se, ainda, que recebida a Requisição de Pequeno Valor pelo município, este tem o prazo de 60 (sessenta) dias para seu pagamento. Todos os valores que se encaixem nesse limite terão que ser obrigatoriamente pagos em 60 (sessenta) dias, ocasionando assim, onerosidade excessiva ao cofre público.

A limitação dos valores a serem pagos por RPV em até o valor do maior benefício do regime geral de previdência social que atualmente corresponde ao valor de R\$ 7.786,02 (sete mil, setecentos e oitenta e seis reais e dois centavos), implica menos onerosidade e possibilidade de planejamento financeiro, já que os valores acima do limite terão que ser inscritos e pagos por meio de Precatórios.

Diante do exposto, para que adequemos a legislação municipal no que tange a limitação dos valores a serem pagos por meio de Requisição de Pequeno Valor – RPV, esperamos que após regular tramitação, seja deliberado e aprovado na devida forma regimental pelos nobres Pares que compõem essa Casa de Leis.

Caracará - RR, 30 de outubro de 2024.

**DIANERY DE SOUZA COELHO**  
Prefeita Municipal





ESTADO DE RORAIMA  
CÂMARA MUNICIPAL DE CARACARAÍ  
Sala das Comissões

OF. GAB. PRES. Nº 054/2024

Caracaraí - RR, 19 de novembro de 2024.

Excelentíssima Senhora

**ALAYANA KELY DA PONTE CARDOSO**

Presidenta da Comissão de Finanças Orçamento, Obras Públicas e Urbanismo.  
NESTA/.

Senhora Presidenta,

Ao cumprimentá-la, encaminho a Vossa Excelência o **Projeto de Lei do Executivo nº 010/2024 - Define o valor para pagamento das obrigações de pequeno valor (RPV) no âmbito do município de Caracaraí, para os fins do disposto no art. 100 § 4º da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 62, de 09 de dezembro de 2009, para ser analisado e votado por esta Comissão**".

Atenciosamente,

**JAÍLSON MAX FERNANDES DOS SANTOS**  
Presidente da CMC

RECEBIDO

19 11 24



ESTADO DE RORAIMA  
CÂMARA MUNICIPAL DE CARACARAÍ  
Sala das Comissões

---

OF. CFOOPU. Nº 016/2024. Caracaraí - RR, 19 de novembro de 2024.

Excelentíssimo Senhor  
**VALDEMAR JANUÁRIO DOS SANTOS JÚNIOR**  
Relator da Comissão de Finanças Orçamento, Obras Públicas e Urbanismo.  
NESTA/.

Senhor Relator,

Com os meus cordiais cumprimentos, encaminho a esta Relatoria o **Projeto de Lei do Executivo nº 010/2024 - Define o valor para pagamento das obrigações de pequeno valor (RPV) no âmbito do município de Caracaraí, para os fins do disposto no art. 100 § 4º da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 62, de 09 de dezembro de 2009, para ser analisado e votado por esta Relatoria.**

Atenciosamente,

  
**ALAYANA KELY DA PONTE CARDOSO**  
Presidenta da Comissão



ESTADO DE RORAIMA  
CÂMARA MUNICIPAL DE CARACARAÍ  
Sala das Comissões

---

**PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS ORÇAMENTOS, OBRAS PÚBLICAS E URBANISMO.**

**DA ANÁLISE DO VOTO DA RELATORIA:**

Veio a esta relatoria e a esta Comissão o Parecer Projeto de Lei do Executivo nº 010/2024 - Define o valor para pagamento das obrigações de pequeno valor (RPV) no âmbito do município de Caracaraí, para os fins do disposto no art. 100 § 4º da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 62, de 09 de dezembro de 2009, onde o mesmo aprova a matéria, na qual os membros da comissão analisaram em pauta e colocaram em discussão, aprovaram por unanimidade.

Sala das Comissões, 02 de dezembro de 2024.

  
**ALAYANA KELY DA PONTE CARDOSO**  
Presidenta

  
**ISMAEL DA SILVA SOUSA**  
Secretário

  
**VALDEMAR JANUÁRIO DOS SANTOS JÚNIOR**  
Relator da Comissão.



## PARECER DA RELATORIA

### MATÉRIA:

Parecer ao Projeto de Lei do Executivo nº 010/2024 - Define o valor para pagamento das obrigações de pequeno valor (RPV) no âmbito do município de Caracaraí, para os fins do disposto no art. 100 § 4º da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 62, de 09 de dezembro de 2009”.

### DA ANÁLISE DO VOTO DA RELATORIA:

Veio a esta relatoria a matéria acima mencionada. Este relator analisou a mesma e observou estar tecnicamente correto e sou de parecer favorável e voto pela sua aprovação.

É meu parecer.

Sala da Relatoria, 02 de dezembro de 2024.

  
**VALDEMAR JANUÁRIO DOS SANTOS JÚNIOR**  
Relator da Comissão





ATA

No segundo dia do mês de dezembro de 2024, na sala das comissões, sob a Presidência da Vereadora **ALAYANA KELY DA PONTE CARDOSO**, reuniram-se os membros da Comissão de Finanças Orçamentos, Obras Públicas e Urbanismo, para discutirem sobre ao **Projeto de Lei do Executivo nº 010/2024 - Define o valor para pagamento das obrigações de pequeno valor (RPV) no âmbito do município de Caracarái, para os fins do disposto no art. 100 § 4º da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 62, de 09 de dezembro de 2009**". Lida á matéria e o Parecer do Relator, os membros da Comissão aprovaram a matéria em pauta por unanimidade. Eu, **ISMAEL DA SILVA SOUSA** secretariei e lavrei a presente ata.

Sala das comissões, 02 de dezembro de 2024.

  
**ALAYANA KELY DA PONTE CARDOSO**  
Presidenta

  
**ISMAEL DA SILVA SOUSA**  
Secretário

  
**VALDEMAR JANUARIO DOS SANTOS JÚNIOR**  
Relator da Comissão.



ESTADO DE RORAIMA  
CÂMARA MUNICIPAL DE CARACARAÍ  
Sala das Comissões

OF. CFOOPU. Nº 017/2024.

Caracaraí - RR, 02 dezembro de 2024.

Excelentíssima Senhora

**ALAYANA KELY DA PONTE CARDOSO**

Presidente da Comissão de Finanças Orçamentos, Obras Públicas e Urbanismo.

NESTA/.

Senhor Presidente,

Venho através deste devolver a Vossa Excelência o **Projeto de Lei do Executivo nº 010/2024 - Define o valor para pagamento das obrigações de pequeno valor (RPV) no âmbito do município de Caracaraí, para os fins do disposto no art. 100 § 4º da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 62, de 09 de dezembro de 2009**”, devidamente analisado e aprovado por esta Comissão.

Atenciosamente,

  
**VALDEMAR JANUÁRIO DOS SANTOS JÚNIOR**  
Relator da Comissão



ESTADO DE RORAIMA  
CÂMARA MUNICIPAL DE CARACARAÍ  
Sala das Comissões

OF. CFOOPU. Nº 018/2024.

Caracarái - RR, 02 de dezembro de 2024.

Excelentíssimo Senhor

**JÁILSON MAX FERNANDES DOS SANTOS**

Presidente da Câmara Municipal de Caracarái – Estado de Roraima.

NESTA/.

Senhor Presidente,

Com os meus cordiais cumprimentos devolvo a esta Presidência o **Projeto de Lei do Executivo nº 010/2024 - Define o valor para pagamento das obrigações de pequeno valor (RPV) no âmbito do município de Caracarái, para os fins do disposto no art. 100 § 4º da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 62, de 09 de dezembro de 2009**”, devidamente analisado e aprovado por esta Comissão.

Atenciosamente,

  
**ALAYANA KELY DA PONTE CARDOSO**  
Presidenta da Comissão



ESTADO DE RORAIMA  
CÂMARA MUNICIPAL DE CARACARAÍ  
Sala das Comissões

OF. GAB. PRES. Nº 053/2024.

Caracaraí - RR, 19 de novembro de 2024.

Excelentíssimo Senhor

**VALDEMAR JANUÁRIO DOS SANTOS JÚNIOR**

Presidente da Comissão de Justiça, Redação, Defesa do Consumidor e  
Assuntos Fundiários.

NESTA/.

Senhor Presidente,

Ao cumprimentá-lo, encaminho a Vossa Excelência o **Projeto de Lei do Executivo nº 010/2024 - Define o valor para pagamento das obrigações de pequeno valor (RPV), no âmbito do município de Caracaraí, para os fins do disposto no art. 100 § 4º, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 62, de 09 de dezembro de 2009, para ser analisado e votado por esta Comissão**”.

Atenciosamente,

**JAÍLSON MAX FERNANDES DOS SANTOS**  
Presidente da CMC

RECEBIDO  
19.11.24





ESTADO DE RORAIMA  
CÂMARA MUNICIPAL DE CARACARAÍ  
Sala das Comissões

---

OF. CJRDCAF. Nº 064/2024.

Caracaraí - RR, 20 de novembro de 2024.

Excelentíssima Senhora

**ALAYANA KELY DA PONTE CARDOSO**

Relatora da Comissão de Justiça, Redação, Defesa do Consumidor e Assuntos Fundiários.

NESTA/.

Senhora Relatora,

Com os meus cordiais cumprimentos, encaminho a esta Relatoria o **Projeto de Lei do Executivo nº 010/2024 - Define o valor para pagamento das obrigações de pequeno valor (RPV), no âmbito do município de Caracaraí, para os fins do disposto no art. 100 § 4º, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 62, de 09 de dezembro de 2009**, para ser analisado e votado por esta Relatoria.

Atenciosamente,

  
**VALDEMAR JANUÁRIO DOS SANTOS JÚNIOR**  
Presidente da Comissão



ESTADO DE RORAIMA  
CÂMARA MUNICIPAL DE CARACARAÍ  
Sala das Comissões

---

**PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA, REDAÇÃO, DEFESA DO CONSUMIDOR E ASSUNTOS FUNDIÁRIOS.**

**DA ANÁLISE DO VOTO DA RELATORIA:**

Veio a esta relatoria e a esta Comissão o Parecer Projeto de Lei do Executivo nº 010/2024 - Define o valor para pagamento das obrigações de pequeno valor (RPV), no âmbito do município de Caracaraí, para os fins do disposto no art. 100 § 4º, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 62, de 09 de dezembro de 2009, onde o mesmo aprova a matéria, na qual os membros da comissão analisaram em pauta e colocaram em discussão, aprovaram por unanimidade.

Sala das Comissões, 02 de dezembro de 2024.

  
**VALDEMAR JANUÁRIO DOS SANTOS JÚNIOR**  
Presidente

  
**VALDEMAR FERREIRA LIMA NETO**  
Secretário

  
**ALAYANA KELY DA PONTE CARDOSO**  
Relatora da Comissão.



ESTADO DE RORAIMA  
CÂMARA MUNICIPAL DE CARACARAÍ  
Sala das Comissões

---

## PARECER DA RELATORIA

### MATÉRIA:

Parecer ao **Projeto de Lei do Executivo nº 010/2024 - Define o valor para pagamento das obrigações de pequeno valor (RPV), no âmbito do município de Caracaraí, para os fins do disposto no art. 100 § 4º, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 62, de 09 de dezembro de 2009**.

### DA ANÁLISE DO VOTO DA RELATORIA:

Veio a esta relatoria a matéria acima mencionada. Esta relatora analisou a mesma e observou estar tecnicamente correto e sou de parecer favorável e voto pela sua aprovação.

É meu parecer.

Sala da Relatoria, 02 de dezembro de 2024.

**ALAYANA KELY DA PONTE CARDOSO**  
Relatora da Comissão



ESTADO DE RORAIMA  
CÂMARA MUNICIPAL DE CARACARÁI  
Sala das Comissões

---

ATA

No segundo dia do mês de dezembro de dois mil e vinte e quatro, na sala das comissões, sob a Presidência do Vereador **VALDEMAR JANUÁRIO DOS SANTOS JÚNIOR**, reuniram-se os membros da Comissão de Justiça, Redação, Defesa do Consumidor e Assuntos Fundiários, para discutirem sobre o **Projeto de Lei do Executivo nº 010/2024 - Define o valor para pagamento das obrigações de pequeno valor (RPV), no âmbito do município de Caracarái, para os fins do disposto no art. 100 § 4º, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 62, de 09 de dezembro de 2009**". Lida á matéria e o Parecer da Relatora, os membros da Comissão aprovaram a matéria em pauta por unanimidade. Eu, **VALDEMAR FERREIRA LIMA NETO** secretariei e lavrei a presente ata.

Sala das comissões, 02 de dezembro de 2024.

**VALDEMAR JANUÁRIO DOS SANTOS JÚNIOR**  
Presidente

  
**VALDEMAR FERREIRA LIMA NETO**  
Secretário

  
**ALAYANA KELY DA PONTE CARDOSO**  
Relatora da Comissão.





ESTADO DE RORAIMA  
CÂMARA MUNICIPAL DE CARACARAÍ  
Sala das Comissões

OF. CJRDCAF. Nº 065/2024.

Caracaraí - RR, 02 de dezembro de 2024.

Excelentíssimo Senhor

**VALDEMAR JANUÁRIO DOS SANTOS JUNIOR**

Presidente da Comissão de Justiça, Redação, Defesa do Consumidor e Assuntos Fundiários.

NESTA/.

Senhor Presidente,

Venho através deste devolver a Vossa Excelência o **Projeto de Lei do Executivo nº 010/2024 - Define o valor para pagamento das obrigações de pequeno valor (RPV), no âmbito do município de Caracaraí, para os fins do disposto no art. 100 § 4º, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 62, de 09 de dezembro de 2009**, devidamente analisado e aprovado por esta Comissão.

Atenciosamente,

**ALAYANA KELY DA PONTE CARDOSO**

Relatora da Comissão



ESTADO DE RORAIMA  
CÂMARA MUNICIPAL DE CARACARAÍ  
Sala das Comissões

OF. CJRDCAF. Nº 066/2024.

Caracaraí - RR, 02 de dezembro de 2024.

Excelentíssimo Senhor

**JAÍLSON MAX FERNANDES DOS SANTOS**

Presidente da Câmara Municipal de Caracaraí – Estado de Roraima.

NESTA/.

Senhor Presidente,

Com os meus cordiais cumprimentos devolvo a esta Presidência o **Projeto de Lei do Executivo nº 010/2024 - Define o valor para pagamento das obrigações de pequeno valor (RPV), no âmbito do município de Caracaraí, para os fins do disposto no art. 100 § 4º, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 62, de 09 de dezembro de 2009**”, devidamente analisado e aprovado por esta Comissão.

Atenciosamente,

  
**VALDEMAR JANUÁRIO DOS SANTOS JÚNIOR**  
Presidente da Comissão

::